

# NOTA INFORMATIVA FISCAL

40 Anos

PLMJ

ALPEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## SEGUNDA ALTERAÇÃO AO NOVO CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS

1. O Governo aprovou uma proposta de Lei a submeter à Assembleia da República que visa alterar o Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei 22-A/2007, de 29 de Junho, introduzindo maior flexibilidade em duas matérias específicas: eliminando, por um lado, alguns entraves ao regime de admissão temporária de veículos matriculados noutro Estado-Membro (v. g. Espanha), propriedade de trabalhadores transfronteiriços e, por outro, introduzindo maior flexibilidade no que diz respeito às pessoas que estão autorizadas a conduzir veículos propriedade de cidadãos com deficiência motora.

2. No que diz respeito aos trabalhadores transfronteiriços de nacionalidade espanhola, a proposta de lei elimina a restrição de só poderem circular no limite de sessenta quilómetros entre a fronteira e o local de trabalho, que são exigidos na lei actualmente em vigor, permitindo que os trabalhadores espanhóis possam deslocar-se diariamente entre Espanha e Portugal para exercício da sua actividade profissional, seja qual for a distância percorrida em território nacional. Deste modo, os trabalhadores transfronteiriços deixarão de estar limitados no exercício da sua actividade profissional pela distância entre o seu local de trabalho em Portugal e a fronteira.

3. Esta alteração vem naturalmente facilitar a livre circulação de trabalhadores espanhóis no território nacional, em consonância com os princípios estabelecidos no Tratado da Comunidade Europeia em matéria de liberdade de circulação no espaço comunitário. Segundo a referida proposta de lei, o regime de admissão temporária das viaturas automóveis manter-se-á válido por períodos de 12 meses, podendo ser renovado.

4. A segunda alteração veio facilitar a mobilidade das pessoas com deficiência motora, alargando o leque de pessoas que podem ser autorizadas a conduzir o veículo da propriedade de pessoas com deficiência. Assim, para além do cônjuge e dos ascendentes e dos descendentes em primeiro grau que vivam com o deficiente em economia comum, o deficiente passa a poder designar dois terceiros - familiares ou não - para serem autorizados a conduzir o veículo, ao contrário do que sucede face à lei em vigor que só permite a designação de um terceiro.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2008

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006

“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006

Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007

“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2008

A presente Nota Informativa Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa Fiscal não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira, Sócio de Capital e Responsável pela Área de Prática de Direito Fiscal em PLMJ - e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358; fax: (351) 213 197 514.

### Lisboa

Avenida da Liberdade n.º 224  
1250-148 Lisboa

Tel: (351) 21.319 73 00  
Fax: (351) 21 319 74 00

email geral: plmj@plmj.com

### Porto

Avenida da Boavista n.º 2121, 4.º-407  
4100-137 Porto

Tel: (351) 22 607 47 00  
Fax: (351) 22 607 47 50

### Faro

Rua Pinheiro Chagas, 16, 2.º Dto. (à Pç. da Liberdade)  
8000 - 406 Faro

Tel: (351) 289 80 41 37  
Fax: (351) 289 80 35 88

### Coimbra

Rua João Machado n.º 100  
Edifício Coimbra, 5.º Andar, Salas 505, 506 e 507

3000-228 Coimbra  
Tel: (351) 239 85 19 50  
Fax: (351) 239 82 53 66

Escritórios em Angola, Brasil e Macau (em parceria com Firmas locais)